

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.164 /

INSTITUI SERVIDÃO SÔBRE ÁREA DE TERRAS
PARA ACESSO À SERRA DE SÃO DOMINGOS;*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :-

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública e, em consequência, instituída, uma servidão sôbre a faixa de terras com as características, medidas e confrontações, a seguir mencionadas:-

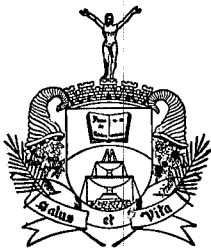
MEDIDAS DA FAIXA:- 73,85 x 76,55 x 7,00 = 526,40 m².

DESCRIÇÃO TOTAL DA FAIXA:

Começa à 8,23 m do ponto situado no alinhamento da Rua Piaui, divisa dos imóveis nºs 115 e 129, virando à direita num ângulo de 90 graus, em linha reta medindo 76,55 m., até encontrar a divisa da propriedade da Prefeitura Municipal, - confrontando com propriedades dos desapropriados; virando à esquerda em linha reta, medindo 7,50 m., confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal; virando à esquerda, medindo 73,85m em linha reta até encontrar o alinhamento da Rua Piaui, confrontando com propriedade dos desapropriados; virando à esquerda medindo 7,00 m., pelo alinhamento da Rua Piaui, até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro da faixa medindo 526,40 - m²., de propriedade de Maria Gleyde M. Spinelli e seu marido Reginaldo Spinelli, Sergio Manucci e Laticínios Rex Ltda.

a) - Área de propriedade de Maria Gleyde Manucci Spinelli e seu marido Reginaldo Spinelli:

Começa 8,23 m. do ponto situado no alinhamento da rua Piaui, divisa dos imóveis nºs 115 e 129; virando à direita num ângulo de 90 graus, em linha reta medindo 33,00 m. até encontrar a divisa de propriedade do Laticínios Rex Ltda., - confrontando com o desapropriado; virando à esquerda num ângulo de 90 graus, em linha reta medindo 5,37m., confrontando com propriedade do Laticínios Rex Ltda; virando à esquerda nun ângulo ' de 90 graus, em linha reta medindo 33,00 m. até encontrar o alinhamento da Rua Piaui, confrontando com propriedade do Sr. Sergio Manucci; virando à esquerda num ângulo de 90 graus pelo ali-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

-2-

nhamento da Rua Piaui, medindo 5,37m., até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro da faixa medindo 177,20 m², de propriedade da Sra. Maria Gleyde Manucci Spinelli e seu marido Reginaldo Spinelli.-

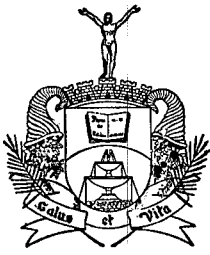
b) - Área de propriedade de Sérgio Manucci.-

Começa à 13,60 m. do ponto situado no alinhamento da Rua Piaui, onde faz divisa dos imóveis nºs 115 e 129; virando à direita num ângulo de 90 graus, em linha reta medindo 33,00 m., até encontrar a divisa de propriedade do Laticínios Rex Ltda., confrontando com propriedade de Maria Gleyde Manucci Spinelli e seu marido, virando à esquerda num ângulo de 90 graus, medindo 1,63 m., confrontando com propriedade do Laticínios Rex Ltda., virando à esquerda num ângulo de 90 graus, medindo 33,00 m. em linha reta até encontrar o alinhamento da Rua Piaui, confrontando com o desapropriado, virando à esquerda num ângulo de 90 graus, medindo 1,63m., pelo alinhamento da Rua Piaui, até encontrar o ponto onde teve início, fechando o perímetro da faixa medindo 53,80 m²., de propriedade do Sr. Sérgio Manucci.-

c) - Área de propriedade de Laticínios Rex Ltda.-

Começa a um ponto situado à 33,00 m. ao alinhamento da Rua Piaui pela margem direita da faixa aérea de servidão do Teleférico até encontrar a divisa do fundo da propriedade da Sra. Maria Gleyde Manucci Spinelli, onde tem princípio esta de marcação; deste ponto medindo 43,55 m. em linha reta pela margem direita da faixa aérea de servidão até encontrar a divisa de propriedade do Patrimônio Municipal; confrontando com propriedade do desapropriado; virando à esquerda em linha reta medindo 7,50 m., confrontando com propriedade do Patrimônio Municipal; virando à esquerda em linha reta medindo 40,85 m. até encontrar a divisa de propriedade do Sr. Sérgio Manucci, confrontando com o desapropriado; virando à esquerda num ângulo de 90 graus, em linha reta medindo 7,00 m. confrontando com propriedade do Sr. Sérgio Manucci e Maria Gleyde Manucci Spinelli, até encontrar o ponto de partida fechando o perímetro da faixa, medindo **259,40** m². de propriedade do Laticínios Rex Ltda.-

ART. 2º - A servidão descrita no artigo anterior, é instituída em favor da Prefeitura Municipal e à concessionária de seus serviços, compreendendo o direito de praticar os atos de construção, instalação de torres, manutenção, conservação e a passagem de cabos utilizado na linha de transporte de cabines, acessórios, maquinários e aparelhos complementares, que integram o complexo denominado "Teleférico" e que se destinam ao transporte de passageiros em passeios turísticos ao alto da Serra de São Do -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

.-3.-

Gabinete do Prefeito

mingos, imóvel dominante, de propriedade da Prefeitura Municipal.

ART. 3º - A servidão instituída e caracterizada sobre a faixa de terras, objeto desta lei, compreende também, além dos direitos previstos nos artigos anteriores, as possíveis alterações e reconstruções, ficando igualmente assegurado à Prefeitura Municipal ou à concessionária de serviços, por si ou por seus representantes e aos passageiros do Teleférico, o acesso à área da servidão, através do prédio serviente.

ART. 4º - Fica, por igual, estabelecido por força da presente lei, que:

I - Os proprietários das áreas de terras atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão. abstendo-se, em consequência de praticar, dentro das mesmas, quaisquer atos que embarcem ou lhe causem dano, incluídos entre eles os de erguer construções ou de fazer plantações de elevado porte.

II - A Prefeitura Municipal, por si ou por sua concessionária, fica autorizada a promover, no caso de embargo oposto pelos proprietários ao exercício da servidão, as medidas necessárias ao seu reconhecimento, podendo utilizar-se, inclusive, do processo de desapropriação, nos termos do Art. 40 do Decreto lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

ART. 5º - Os serviços de transporte por elevadores especiais suspensos ao alto da Serra de São Domingos, instituídos por Lei Municipal, constituem obra do mais alto interesse público, social e turístico, razão pela qual é considerada obra prioritária.

ART. 6º - As áreas de terras, as confrontações e os limites descritos no Art. 1º, constam de planta que passa a fazer parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial e detalhada menção, anexas ao processo legislativo nº 32/74.-

ART. 7º - Fica declarada a urgência da presente instituição de servidão e ou de desapropriação, se, neste caso a Prefeitura Municipal for compelida pelos proprietários



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

- 4 -

a utilizar-se do processo expropriatório, previsto no Art. 4º, inciso II, desta lei.

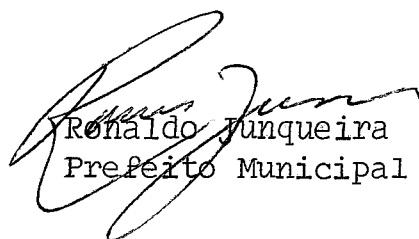
ART. 8º - O preço total da indenização pela instituição da servidão declarada nesta lei é fixado em Cr\$ 27.610,80 (vinte e sete mil, seiscentos e dez cruzeiros e oitenta e centavos), conforme laudo de avaliação, integrante da presente lei proferido pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº.... 1.507, de 30 de Janeiro de 1974, assim discriminado:-

a) <u>SERGIO MANUCCI</u>	Cr\$
Faixa de terreno de 53,80 m2 x Cr\$ 180,00 x 30%..	2.905,20
b) <u>MARIA GLEYDE MANUCCI SPINELLI E SEU MARIDO REGINALDO SPINELLI.-</u>	
Faixa de terreno de 177,20 m2 x Cr\$ 180,00 x 30%.	9.568,80
c) <u>LATICÍNIOS REX LTDA.-</u>	
Faixas de terreno:-	
159,60 m2 x Cr\$ 180,00 x 30%.....	8.618,40
135,80 m2 x Cr\$ 160,00 x 30%.....	<u>6.518,40</u>
TOTAL:.....	<u>27.610,80</u>

ART. 9º - O custo com a instituição da servidão; constantes do Art. 8º, e as despesas decorrentes de escrituras emolumentos, transcrição, custas judiciais e acessórios, correrão por conta da firma Ferreira & Sarti Ltda., vencedora da concorrência pública nº 001/72/APC, nos termos da lei nº 1964, de 28 de dezembro de 1971.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

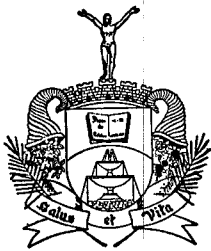
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE ABRIL DE 1.974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8611 DE 18/4/74"

.....



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

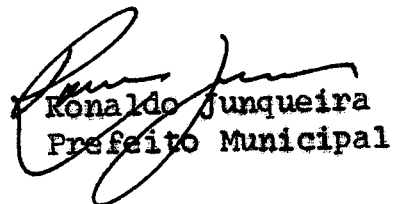
RETIFICAÇÃO

LEI Nº 2.164 , DE 16 DE ABRIL DE 1974 /

INSTITUI SERVIDÃO SOBRE ÁREA DE TERRAS PARA
ACESSO À SERRA DE SÃO DOMINGOS.-

NO ART. 7º - onde se lê "ART. 3º, ITEM II",
leia-se - "ART. 4º - ITEM II".-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE ABRIL DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....
PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8616 DE 24/4/74.-

.....